



LEI Nº 584/1996 De 15 de maio de 1996

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE BREJO BONITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, celebrando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG em 09 de dezembro 1982, para conceder, também a COPASA-MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos o contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de Brejo Bonito deste Município.

Art. 2º- Em virtude de disposição contida no artigo anterior fica prorrogado o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal Nº 248 de 15/07/82, autorizativa da Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de Brejo Bonito a que se refere esta lei.

Art. 3º - O Município participará financeiramente da implantação, operação, expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei de seguinte forma:

- I- Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;
- II- Fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários a implantação, expansão e melhorias dos serviços;
- III- Fornecimento de recursos em dinheiro referentes à parte dos custos da implantação, expansão e melhoria dos serviços que deverão ser pagos em parcelas mensais, conforme se estipular no instrumento de concessão ou de melhor forma que as partes resolverem estipular em convênios específicos;
- IV- Pagamento mensal das despesas de energia elétrica e ou de pessoal e respectivos encargos sociais, durante o prazo da concessão e limitada esta contribuição e apenas a cobertura do déficit financeiro e operacional do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

Parágrafo Primeiro - Limitada a contribuição do inciso IV deste artigo ao déficit financeiro e operacional dos serviços concedidos, ela cessará e o Município dela se desobrigará quando o sistema se tornar auto sustentável, em termos econômicos e financeiros.

Parágrafo Segundo – A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I, II e III deste artigo, para a implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em cota participação acionária no Capital Social da Concessionária que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente despendidos pelo erário municipal. Para os fins desta parágrafo, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas

Parágrafo 3º - O Município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilização a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de afabilidade.

Art. 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

Art. 5º - Aplicam-se à presente concessão, no que couberas demais disposições da Lei Municipal nº 248 de 15 de julho de 1982 e do Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, inclusive isenção tarifária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 15 de maio de 1996.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal